



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000

Fone: (13) 3361.601 / 3361.602 / 3361.603 / 3361.604 – Fax: (13) 3361.605 / 3361.606 – e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br – site: <http://www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes/>

## ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2017 PARA REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

Processo Administrativo nº 2.669/2017

Pregão 029/2017

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Centro – Jaguariúna, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pelo Excmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. **Márcio Gustavo Bernardes Reis**, Diretor de Saúde, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.604.016-0 – SP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 165.052.578-88, residente e domiciliado na Avenida das Magnólias, quadra 2, lote X, Condomínio Duas Marias, neste Município de Jaguariúna Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIO** e de outro lado a Empresa **DUPATRI HOSPIÇO LAR ANIMAL MP. EXP. LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.027.894/0003-26 e localizada na Rua São João, nº 5530, Bairro Vereda dos Buritis, CEP: 75709-616, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, representada neste ato por sua Procuradora **Roberta de Fátima de Jesus**, solteira, Diretora Comercial, portadora do RG nº 45.489.646-3 e inscrita no CPF/MF sob nº 301.606.669-45, com endereço à Rua Carlos Escolta, nº 66, apto 130, Bairro Ponta da Praia, no Município de Santos, Estado de São Paulo, com qualificação para **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado **REGISTRAR OS PREÇOS** para aquisição de bens e serviços, decorrente da Licitação Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2017, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, modificada e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Municipal nº 123 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar nº 123/2006 adotada pelo Município de Jaguariúna em 07 de agosto de 2014 (Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas do Município de Jaguariúna nº 2.622/2017, mediante as cláusulas a seguir expostas:

#### CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato eventual e parcelado de medicamentos, nas quantidades, especificações e dos laboratórios abaixo mencionados:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO:	MARCA/LABORATÓRIO
25	1000 UNIDADES	CLONAZEPAM 0,5MG TABL. TRATO 10 MG	SUSTRATE / FARMOQUIMICA
27	1000 UNIDADES	ALBUTAMOL 100 MCG SPRAY	AEROLIN / GLAXO

1.1.1 Os valores e as condições de entrega deverão apresentar na embalagem, prazo de validade e validade do produto (data) e prazo contados da data da Nota Fiscal de entrega, identificação do fabricante e número da lote.



# Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos  
Rua Alfredo B. Jato, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000  
Fone: (19) 3847-9501 / 978375477 / 9707 – site: <http://www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes/>

1.1.2 Os termos e obrigações para pagamento do objeto da contratação oriunda desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da rubrica orçamentária nº 11.01.0002.0001.0000.339030.00

## **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 Os bens e serviços em Cláusula 1.1 deverão ser entregues conforme quantidades estipuladas através de Ordem de Fornecimento juntamente com o respectivo empenho a serem emitidos pela Secretaria de Saúde.

2.2 A entrega e o recebimento da Ordem de Fornecimento juntamente com o Empenho, a determinar o seu registro, deverá entregar o item registrado no **prazo máximo** de 14 dias úteis para o Almoxarifado da Secretaria de Saúde, localizado na Avenida Antônio Carlos, nº 366 - Bairro Jardim Planalto, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas mediante prévio contato através dos telefones (19) 3847-1006.

2.3 As entregas e o transporte do objeto não terão nenhum ônus para o Órgão Gerenciador.

2.4 O Órgão Gerenciador não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo, a qualquer tempo, cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, desde que, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei 8.666/93, seja assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o Órgão Gerenciador e a Detentora terá validade por (03) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

4.1 O Órgão Gerenciador obriga-se a:

a) gerenciar e administrar a Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e prioridades de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) manter atualizada a correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços;

c) promover os procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

d) manter reunião, quando necessário, prévia reunião com a Detentora objetivando a faturação e a utilização adequada do Sistema de Registro de Preços;

e) manter atualizados nos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na planilha de composição de Preços;

f) dar ciência de cada registro mínimo dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

r

2

ppp



## Secretaria do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000  
Fone: (19) 367 9301 / 9783 / 9267 / 5707 – site: <http://www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes/>

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

a) assinar a Ata de Registro de Preços;

b) responder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto a aceitação ou não do fornecimento;

c) entregar os itens solicitados nos prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde;

d) fornecer os itens conforme especificações, marcas e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;

e) atender aos preços registrados no respectivo endereço mencionado em Cláusula 2.2.

f) responder, em prazos imediatos, a correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentos necessários à habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prestar o atendimento que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

i) responder, em prazos imediatos, aos prejuízos causados ao **Órgão Gerenciador** e/ou a terceiros, provenientes de qualquer falha ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas em conformidade com a Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

6.1 Os preços unitários e as quantidades totais dos itens constantes em Cláusula 1.1 são: **Item 25**, valor unitário R\$ 0,375 (Trezentos e setenta e cinco milésimos de real), totalizando R\$ 375,00 (Duzentos mil, setecentos e cinquenta reais); e **item 27**, valor unitário R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais e noventa centavos), totalizando, R\$ 10.350,00 (Dez mil, trezentos e cinquenta reais), ofertados como lance final pela **DETENTORA**, sendo o valor total fixado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, perfazendo um valor global estimado de R\$ 10.725,00 (Vinte e nove mil e cem reais).

6.2 Os preços registrados acima são finais e irrevogáveis, não se admitindo qualquer alteração, e os preços citados não incluem todas as despesas e custos, diretos e indiretos, decorrentes dos lucros da **DETENTORA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1 O pagamento dos itens aqui registrados, a Detentora da Ata emitirá Nota Fiscal eletrônica para o órgão, a qual será atestada e rubricada pela Secretária de Saúde.

P

BBB



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fones: (19) 3887-9801 / 9786 / 9787 / 9707 - site: <http://www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes/>

7.2 A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhada aos seguintes endereços eletrônicos: [licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br) com cópia para [salvador@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:salvador@jaguariuna.sp.gov.br)

7.3 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, o número do Anexo Técnico de Peças, bem como a descrição dos itens.

7.3.1 Na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando da entrega dos medicamentos solicitados, deverá conter, obrigatoriamente, Descrição dos medicamentos, N° do lote e prazo de validade dos medicamentos.

7.4 Deverá estar, obrigatoriamente, também indicado na Nota Fiscal, número da Agência e o endereço da Agência Bancária do Banco do Brasil S/A, a qual serão efetivados os pagamentos.

7.4.1 O banco deverá ser a Agência da Conta Poupança.

7.5 O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

## **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos seguintes casos:

8.2 FALTA DE CUMPRIMENTO, quando:

8.2.1 O Licitante não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.2.2 O Licitante não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o material necessário para o prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

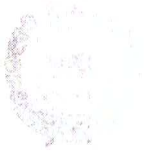
8.2.3 Situação que, das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

8.2.4 O preço registrado se apresentar superior aos praticados pelo mercado;

8.2.5 Situação de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

8.2.6 Situação comprovada que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7 Situação que, mediante cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem, será devidamente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado em processo administrativo que dê origem ao Registro de Preços;



# Administração do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (51) 3607-9601 / 9780-9757 / 9707 - site: <http://www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes/>

8.2.6 O caso em que ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.3 A **DETENTORA** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar inoperante, deverá apresentar as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.3.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas, ficando o preço perdido.

8.4 A Administração poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES.

9.1 A inexecução total desta Ata de Registro de Preços, importará à **DETENTORA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo neste já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/03, incluindo a aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

9.1.1 As sanções previstas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter indenizatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não excluem a obrigação da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos possam ocasionar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.2 Se o preçador não cumprir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.838/94, sem prejuízo dos sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/03.

9.3 Será convocada a **DETENTORA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

9.4 Os valores referentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **DETENTORA** tem direito ou recebidos de forma amigável diretamente da **DETENTORA**, quando necessário, cobrados pela via judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO.

10 - A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades nela previstas, ensejará também a sua rescisão, desde que constatado qualquer dos motivos elencados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.



# Administração do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos  
Rua Alfredo Bueno, 1236 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000  
Fone: (13) 2207 9801 / 9783 / 9757 / 9707 – site: <http://www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes/>

10.2 A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

10.3 Se houver alteração de avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XII do art. 15 da Lei nº 8.666/93, a **DETENTORA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa de 0,1% (um por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A **DETENTORA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, segurança do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Lei nº 5.209, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a ser aplicada com a aplicação das sanções cabíveis.

11.2 A **DETENTORA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na entrega do objeto contratado, isenando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.3 A **DETENTORA** é responsável direta e exclusivamente, pela entrega do objeto, dando-se preferência à venda diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou para terceiros, isentando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.4 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se ao direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do objeto desde mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já em regime.

11.5 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se também o direito de recusar o objeto entregue caso haja alguma irregularidade ou que sejam considerado inadequado pela fiscalização, os quais serão devolvidos à **DETENTORA**, às suas expensas, sem nenhum ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.6 A **DETENTORA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de reputação e qualificação exigidas na licitação.

11.7 Aplicam-se ainda à Ata de Registro de Preços as disposições da lei nº 8.666/93, que regram a contratação e contratações promovidas pela Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLERÂNCIA**

12.1 Se houver qualquer alteração, em benefício da obra, permitida, mesmo que por omissões, a inserção de itens ou condições, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar a obrigação, sob estes mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como a obrigação de preço se ocorrer.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos

Rua Alfredo Bualo, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000

Fone: (13) 3457.1901 / 3750 / 3757 / 3707 - Site: <http://www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes/>

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - VALOR GLOBAL ESTIMADO DA FUTURA CONTRATATAÇÃO:

13.1 De acordo com a Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais), para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA - VIGÊNCIA

14.1 Este Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

15.1 Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA, assinarão Termo de Ciência e Notificação relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO:

16.1 Este Ata de Registro de Preços da Comissão de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão resolvidas todas as controvérsias de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, exceto, por expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Esta Ata de Registro de Preços é assinada e contratada, as partes, por seus representantes legais, em duas vias de igual teor e conteúdo, uma para o Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, uma para o juízo eleito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo que se refere.

Jaguariúna, 03 de abril de 2017.

ROSEÂNGELA DUPATRI  
Membro da Comissão de Licitação  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

DUPATRI, ROSEÂNGELA COM. INF. EXP. LTDA.  
Roberta Alves  
RG nº 41.100.114-9  
CPF nº 338.456.178-37

Julia Barbosa Brandão  
Licitações Dupatri  
RG: 43862681-3  
CPF: 338.456.178-37

Testemunhas:

Henrique Barsotti  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Ricardo Moreira Barbosa  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fones: (13) 3387 9701 / 9780 / 9757 / 9707 - site: <http://www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes/>

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO Nº 021/2017

Ata de Registro de Preços nº 079/2017.

Objeto: Fornecimento de Medicamentos - Itens: 21 e 27.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Detentora: DUPATRI COM. IMP. EXP. LTDA.

Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA respectivamente, do Termo acima mencionado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento definitivo e publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, no prazo e nos termos legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e demais que couber.

Outro-que-estamos-estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que forem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais

Jaguariúna, 03 de abril de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA  
Márcio Blauw de Almeida Reis  
Prefeito

DUPATRI COM. IMP. EXP. LTDA.  
Roberto Dupatri  
Rua Alfredo Bueno, 1235  
CENTRO - JAGUARIÚNA - SP - CEP 13820-000

*PP*  
Julia Barbosa Brandão  
Licitações Dupatri  
RG: 43862681-3  
CPF: 338.456.178-37